

**PREFEITO: MANOEL FERNANDES DE GOIS VERAS****PODER EXECUTIVO****COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES****Seção 02 do Jornal Oficial de Campo Grande - Caderno de Licitações****JULGAMENTOS****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2020****PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020-SRP****ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

LICITANTE RECORRENTE: DAVID RAFAEL PINHEIRO DE MOURA EIREI, inscrita no CNPJ: 20.048.814/0001-03.

RECORRIDA: F N DE SOUZA –ME, inscrita no CNPJ: 10.639.242/0001-83.

OBJETO DO PROCESSO: Registro de Preços para futura CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS E MAQUINAS, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS PARA TODA A FROTA MUNICIPAL, visando atender às necessidades da Prefeitura municipal de Campo Grande/RN.

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa DAVID RAFAEL PINHEIRO DE MOURA EIREI, em face da decisão desta Comissão em classificar a proposta F N DE SOUZA –ME certame referente ao Processo Licitatório nº 071/2020, Pregão Presencial sob Sistema de Registro de Preços nº 010/2020, objetivando o Registro de Preços para futura CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS E MAQUINAS, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS PARA TODA A FROTA MUNICIPAL, visando atender às necessidades da Prefeitura municipal de Campo Grande/RN .

1. DA TEMPESTIVIDADE

Verifica-se a tempestividade e a regularidade do recurso interposto pela empresa DAVID RAFAEL PINHEIRO DE MOURA EIREI, uma vez que foi encaminhado via e-mail as razões recursais no dia 27 de agosto de 2020 as 16:40, ou seja, dentro do prazo de 03 (três) dias preconizados pelo Edital, também frisa-se que foi atendido ao previsto no inciso XVIII da norma do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/2002 e nos termos do item 12 do Edital, bem como é tempestiva as Contrarrazões ao Recurso encaminhado pelo representante legal da empresa F N DE SOUZA –ME as 23:52 do dia 28 de agosto de 2020, cujo atendimento se prende desta feita a mesma norma supramencionada, contida na Lei nº 10.520/2002.

2. DAS FORMALIDADES LEGAIS

Cumpridas as formalidades legais, registra-se que foram cientificados todos os demais licitantes participantes da existência e tramitação do respectivo Recurso Administrativo interposto, abrindo-lhes vistas à

apresentação de contrarrazões.

3. DAS RAZÕES DA RECORRENTE

Alega a Recorrente, que discorda do Julgamento do Pregoeiro quando da análise da proposta apresenta pela empresa F. N. DE SOUZA - ME, para o lote 01.

Sustenta ainda a Recorrente nos seus fundamentos, que a proposta do seu concorrente esta claramente errada, que o mesmo juntou desconto de peças (12%) como desconto de serviço (20%) e totalizando 32% de desconto total, em desconformidade com edital.

A Recorrente, usou como exemplo que:

“SE MESMO TIVESSE DADO UM DESCONTO DE 50% EM PEÇAS E 50% EM SERVIÇOS O DESCONTO TOTAL SERIA 100% (O PROTUDO E SERVÇO SAIRIA DE GRAÇA) TORNANDO ASSIM IMPOSSÍVEL FORNECER AO MUNICÍPIO.”

4. DAS CONTRARRAZÕES DO RECURSO

A empresa F. N. DE SOUZA – ME, ora Recorrida, quando da apresentação de suas razões, em primeiro momento ter cumprindo o exigido no o item 6.1.2 do edital.

Que o pregoeiro obedeceu ao orientado no item 7.3 do edital, precedendo com a classificação de desconto apresentadas em valores sucessivos e inferiores em ate 10% (dez por cento), relativamente à de maior desconto, para participação na fase de lances. E foram ofertado percentual de desconto por lote, conforme orientado no item 8.2 do edital.

5. DA ANÁLISE

De início insta aclarar que o edital de convocação não faz menção e nem traz modelo de formato das propostas a serem apresentadas pelos licitantes.

Observa-se dos autos que a proposta apresentada pela recorrida possui o valor total do desconto por lotes, portanto atendendo critérios estabelecido no edital.

Contudo insurge-se a recorrente, ao que parece, contra o formato discriminado quanto a porcentagem de descontos referentes a especificação do objeto, qual seja, peças e assessorio e de serviços mecânicos, que ao final resulta no valor do desconto do lote.



Com base na jurisprudência e em precedentes administrativos predominantes é descabida a inabilitação (documental) ou desclassificação (da proposta) por excesso de formalismo.

“No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.” (TCU – Acórdão 357/2015-Plenário)

“**Rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto**, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências.” (TCU – Acórdão 2302/2012-Plenário) Grifei.

No presente caso, não trata-se de ato que confronta o edital, o que em regra estaria a recorrida infringindo o princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

6. CONCLUSÃO

Assim, após detida análise da manifestação de interposição de recurso e a emissão do parecer jurídico ora solicitado, acato os termos ali opinados, obedecendo aos princípios que norteiam a Licitação e a Administração Pública, o Pregoeiro juntamente com a Equipe de Apoio, conclui por: **CONHECER** o Recurso Administrativo interposto pela empresa DAVID RAFAEL PINHEIRO DE MOURA EIREI e também as Contrarrazões apresentada pela empresa F N DE SOUZA –ME, e opina pelo **NÃO PROVIMENTO** do recurso apresentado pela empresa DAVID RAFAEL PINHEIRO DE MOURA EIREI mantendo o julgamento inicial, onde a empresa F N DE SOUZA –ME, foi declarada vencedora do Lote em questão.

Ao Sr. Prefeito do Município de Campo Grande/RN, Manoel Fernandes de Gois Veras, para decisão.

Atenciosamente,

Campo Grande/RN, 03 de setembro de 2020.

ANTONIO TADEU DE OLIVEIRA LOPES
Pregoeiro

AFLÂNIO LAMARCK LOPES DE LACERDA
Equipe de Apoio

RODRIGO COSTA FERNANDES
Equipe de Apoio

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020-SRP

DECISÃO

REFERÊNCIA: Pregão Presencial sob Sistema de Registro de Preços nº 010/2020

OBJETO: Registro de Preços para futura CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS E MAQUINAS, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS PARA TODA A FROTA MUNICIPAL, visando atender às necessidades da Prefeitura municipal de Campo Grande/RN.

LICITANTE RECORRENTE: DAVID RAFAEL PINHEIRO DE MOURA EIREI, inscrita no CNPJ: 20.048.814/0001-03.

RECORRIDA: F N DE SOUZA –ME, inscrita no CNPJ: 10.639.242/0001-83.

Após análise do Recurso Administrativo, e a emissão do parecer jurídico ora solicitado, acato os termos ali opinados e decisão do pregoeiro junto com a equipe de apoio, decido pelo **INDEFERIMENTO** do recurso interposto pela empresa DAVID RAFAEL PINHEIRO DE MOURA EIREI.

Publique-se,

Dê-se ciência aos interessados e divulgue-se por meio eletrônico.

Campo Grande/RN, 08 de setembro de 2020.

MANOEL FERNANDES DE GOIS VERAS
Prefeito Municipal

ADJUDICAÇÕES & HOMOLOGAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº SRP 010/2020

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr(a). MANOEL FERNANDES DE GOIS VERAS, ADJUDICA e HOMOLOGA o Pregão Presencial nº SRP 010/2020, conforme indicado no quadro abaixo, resultado da homologação.

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

1207 - F. N. DE SOUZA (10.639.242/0001-83)

Lot e	Item	Material/Serviço	Unid.	Quant.	Desconto (%)	Valor unit. (R\$)
1	3	3239 - PEÇAS E ASSESSÓRIOS DESTINADO AOS VEÍCULOS DE LEVES DA SEC. MUN. DE SAÚDE Peças e assessórios originais e similares, destinados seguinte veículo pertencente a Secretaria Municipal de Saúde: 01. AMBULÂNCIA	UNID	1	37,00	45.000,00



		Abastecimento: 01 VW/ SAVEIRO BAÚ, 2015/2016 - PLACA: QGC-3195.				
1	12	3234 - SERVIÇOS MECÂNICO DESTINADO AOS VEÍCULOS DE LEVES DA SEC. MUN. DE AGRICULTURA Serviços mecânico, destinados seguinte veículo pertencente a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Abastecimento: 01 VW/ SAVEIRO BAÚ, 2015/2016 - PLACA: QGC-3195.	UN D	1	37,00	10.000,00
Total						127.000,00

209 - L D DE OLIVEIRA MENDES EIRELI (12.226.156/0001-74)

Lot e	Item	Material/Serviço	Unid.	Quant.	Desconto (%)	Valor unit. (R\$)
2	1	3227 - PEÇAS E ASSESSÓRIOS DESTINADO AOS VEÍCULOS DE GRANDE PORTE DA SEMEC Peças e assessórios originais e similares, destinados seguintes veículos pertencentes a Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer: 01 ÔNIBUS ESCOLAR VW/15.190 EOD - PLACA: OJX-5227; 02 ÔNIBUS ESCOLAR VW/15.190 EOD - PLACA: OJX-5218; 03 ÔNIBUS ESCOLAR VW/15.190 EOD - PLACA: OJX-8978; 04 ÔNIBUS ESCOLAR VW/15.190 EOD - PLACA: OJZ-1448; 05 ÔNIBUS ESCOLAR VW/15.190 EOD - PLACA: NOG-4947; 06 ÔNIBUS ESCOLAR VW/15.190 EOD - PLACA: OJZ-9226; 07 MICRO-ÔNIBUS ESCOLAR MPOLO/VOLARE V8L 4X4 - PLACA: OJZ-1498; 08 MICRO-ÔNIBUS ESCOLAR IVECO/CITYCLASS - PLACA: NOB-1385; 09 MICRO-ÔNIBUS ESCOLAR MPOLO/VOLARE	UN D	1	35,00	385.000,00

		V8L 4X4 - PLACA: OWE-9925.				
2	2	3228 - SERVIÇOS MECÂNICO AOS VEÍCULOS DE GRANDE PORTE DA SEMEC Serviços mecânicos, destinados seguintes veículos pertencentes a Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer: 01 ÔNIBUS ESCOLAR VW/15.190 EOD - PLACA: OJX-5227; 02 ÔNIBUS ESCOLAR VW/15.190 EOD - PLACA: OJX-5218; 03 ÔNIBUS ESCOLAR VW/15.190 EOD - PLACA: OJX-8978; 04 ÔNIBUS ESCOLAR VW/15.190 EOD - PLACA: OJZ-1448; 05 ÔNIBUS ESCOLAR VW/15.190 EOD - PLACA: NOG-4947; 06 ÔNIBUS ESCOLAR VW/15.190 EOD - PLACA: OJZ-9226; 07 MICRO-ÔNIBUS ESCOLAR MPOLO/VOLARE V8L 4X4 - PLACA: OJZ-1498; 08 MICRO-ÔNIBUS ESCOLAR IVECO/CITYCLASS - PLACA: NOB-1385; 09 MICRO-ÔNIBUS ESCOLAR MPOLO/VOLARE V8L 4X4 - PLACA: OWE-9925.	UN D	1	35,00	176.000,00
2	5	3241 - PEÇAS E ASSESSÓRIOS DESTINADO AOS VEÍCULOS DE MÉDIO PORTE SEC. MUN. DE SAÚDE Peças e assessórios originais e similares, destinados seguinte veículo pertencente a Secretaria Municipal de Saúde: 06. PICKUP L200 TRITON/MITSUBIS HI - PLACA: QGG-4242; 07. AMBULÂNCIA TIPO SPRINTER - PLACA: QGR-0970.	UN D	1	35,00	30.000,00
2	6	3242 - SERVIÇOS MECÂNICO DESTINADO AOS VEÍCULOS DE MÉDIO PORTE SEC. MUN. DE SAÚDE Serviços mecânico, destinados seguinte veículo pertencente a Secretaria Municipal de Saúde: 06. PICKUP	UN D	1	35,00	20.000,00



		L200 TRITON/MITSUBISHI - PLACA: QGG-4242; 07. AMBULÂNCIA TIPO SPRINTER - PLACA: QGR-0970.				
2	13	3235 - PEÇAS E ASSESSÓRIOS DESTINADO AOS VEÍCULOS DE GRANDE PORTE SEC. MUN. DE AGRICULTURA Peças e acessórios originais e similares, destinados seguinte veículo pertencente a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Abastecimento: 02 CAMINHÃO TANQUE INTERNACIONAL 4400P7 6X4, PLACA OKC7341, 3 EIXOS, CAPACIDADE DE CARGA 12.25 TONELADAS; 03 CAMINHÃO BASCULANTE MERCEDEZ BENZ/ATRON 2729 K 6X4, PLACA QGE9870, 3 EIXOS, CAPACIDADE DE CARGA 15.94 TONELADAS; 04 TOYOTA/BANDEIRANTE.	UN D	1	35,00	150.000,00
2	14	3236 - SERVIÇOS MECÂNICO DESTINADO AOS VEÍCULOS DE GRANDE PORTE SEC. MUN. DE AGRICULTURA Serviços mecânico, destinados seguinte veículo pertencente a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Abastecimento: 02 CAMINHÃO TANQUE INTERNACIONAL 4400P7 6X4, PLACA OKC7341, 3 EIXOS, CAPACIDADE DE CARGA 12.25 TONELADAS; 03 CAMINHÃO BASCULANTE MERCEDEZ BENZ/ATRON 2729 K 6X4, PLACA QGE9870, 3 EIXOS, CAPACIDADE DE CARGA 15.94 TONELADAS; 04 TOYOTA/BANDEIRANTE.	UN D	1	35,00	60.000,00
2	17	3229 - PEÇAS E ASSESSÓRIOS DESTINADO AOS VEÍCULOS DE	UN D	1	35,00	100.000,00

		GRANDE PORTE DE SEC. MUN. DE OBRAS Peças e acessórios originais e similares, destinados seguintes veículos pertencentes a Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Público: 01 CAMINHÃO FORD/CARGO 1319, PLACA NOD-7125, 2 EIXOS, CAPACIDADE DE CARGA 7.92 TONELADAS (COLETOR); 02 CAMINHÃO FORD/CARGO 1319, PLACA NOD-7144, 2 EIXOS, CAPACIDADE DE CARGA 7.92 TONELADAS (BASCULANTE).				
2	18	3230 - SERVIÇOS MECÂNICO DESTINADO AOS VEÍCULOS DE GRANDE PORTE DE OBRAS Serviços mecânico, destinados seguintes veículos pertencentes a Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Público: 01 CAMINHÃO FORD/CARGO 1319, PLACA NOD-7125, 2 EIXOS, CAPACIDADE DE CARGA 7.92 TONELADAS (COLETOR); 02 CAMINHÃO FORD/CARGO 1319, PLACA NOD-7144, 2 EIXOS, CAPACIDADE DE CARGA 7.92 TONELADAS (BASCULANTE).	UN D	1	35,00	30.000,00
Total						951.000,00

**718 - UNIVERSAL TRATORES COMERCIO & SERVICOS LTDA
(04.768.789/0001-86)**

Lot e	Item	Material/Serviço	Unid.	Quant.	Desconto (%)	Valor unit. (R\$)
3	15	3237 - PEÇAS E ASSESSÓRIOS DESTINADO AOS VEÍCULOS DE MAQUINAS AGRICOLAS/TRATORES SEC. MUN. DE AGRICULTURA Peças e acessórios originais e similares, destinados seguinte veículo pertencente a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Abastecimento: 05 TRATOR NEW	UN D	1	36,00	180.000,00



		HOLLAND TL 75E, ANO 2006; 06 TRATOR VALTRA A850, ANO 2012; 07 PÁ CARREGADEIRA LIEBHERR; 08 RETROESCAVADEIRA RANDON 406; 09 MOTONIVELADOR A NEW HOLLAND RG 140 B.				
3	16	3238 - SERVIÇOS MECÂNICO DESTINADO AOS VEÍCULOS DE MAQUINAS AGRICOLAS/TRATORES SEC. MUN. DE AGRICULTURA Serviços mecânico, destinados seguinte veículo pertencente a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Abastecimento: 05 TRATOR NEW HOLLAND TL 75E, ANO 2006; 06 TRATOR VALTRA A850, ANO 2012; 07 PÁ CARREGADEIRA LIEBHERR; 08 RETROESCAVADEIRA RANDON 406; 09 MOTONIVELADOR A NEW HOLLAND RG 140 B.	UN D	1	36,00	80.000,00
3	19	3231 - PEÇAS E ASSESSÓRIOS DESTINADO AOS VEÍCULOS DE MAQUINAS AGRICOLAS/TRATORES DE OBRAS Peças e acessórios originais e similares, destinados seguinte veículo pertencente a Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Público: 03 TRATOR MASSEY FERGUSON 275, ANO 88/89.	UN D	1	36,00	50.000,00
3	20	3232 - SERVIÇOS MECÂNICO DESTINADO AOS VEÍCULOS DE MAQUINAS AGRICOLAS/TRATORES DE OBRAS Serviços mecânico, destinados seguinte veículo pertencente a Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Público: 03 TRATOR MASSEY FERGUSON 275, ANO 88/89.	UN D	1	36,00	20.000,00
Total						330.000,00

Campo Grande-RN, 09 de setembro de 2020.

MANOEL FERNANDES DE GOIS VERAS
Prefeito
Autoridade Competente

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2020
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2020

PROCESSO Nº 071/2020
VALIDADE: 12 (doze) MESES

Aos 10 dias do mês de setembro de 2020, o Município de Campo Grande/RN, por intermédio da Prefeitura municipal, com sede na Rua Antonio Veras, 65, Centro, Campo Grande/RN – CEP 59.680-000, inscrito no CNPJ sob o nº 08.084.014/0001-42, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, o Srº Manoel Fernandes de Gois Veras, inscrito no CPF/MF sob o Nº 338.756.934-34, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Fazenda Riacho das Oiticicas, S/N, Zona Rural, Campo Grande/RN;

Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 5.450, de 2005; do Decreto nº 3.722, de 2001; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 010/20202, conforme Termo de Homologação publicada em 09/09/2020 e homologada pelo Sr(a). Manoel Fernandes de Gois Veras;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa F. N. DE SOUZA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.639.242/0001-83, com sede na AV SENADOR JOAO CAMARA, 2829, JANDUIS, CEP 59.650-000, no Município de ASSU/RN, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Francisco Neto Souza, portador(a) da Cédula de Identidade nº 421.585 e CPF nº 241.700.704-53, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto desta Ata é o Registro de Preços para futura CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS E MAQUINAS, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS PARA TODA A FROTA MUNICIPAL, visando atender às necessidades da Prefeitura municipal de Campo Grande/RN, visando atender às necessidades da Prefeitura municipal de Campo Grande/RN, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas na tabela abaixo:

1207 - F. N. DE SOUZA (10.639.242/0001-83)

Lote	Item	Material/Serviço	Desconto (%)	Valor unit. (R\$)
1	3	3239 - PEÇAS E ASSESSÓRIOS DESTINADO AOS VEÍCULOS DE LEVES DA SEC. MUN. DE SAÚDE Peças e acessórios originais e similares, destinados seguinte veículo pertencente a Secretaria Municipal de Saúde: 01. AMBULÂNCIA FORD/CORRIER - PLACA: NOE-6938); 02. AMBULÂNCIA RENAULT/KANGOO - PLACA: OVZ-5869); 03. AMBULÂNCIAS FIORINO HARD WORKING 1.4 EVO FLEX 2P 2018 TIPO FURGONETA - PLACA: QGQ-3197; 04. AMBULÂNCIAS FIORINO HARD WORKING 1.4 EVO FLEX 2P 2018 TIPO FURGONETA - PLACA: QGT0C68; 05. GOL/VOLKSWAGEN - PLACA: QGP-3880.	37,00	45.000,00
1	4	3240 - SERVIÇOS MECÂNICO DESTINADO AOS VEÍCULOS DE LEVES DA SEC. MUN. DE	37,00	25.000,00



		SAÚDE Serviços mecânico, destinados seguinte veículo pertencente a Secretaria Municipal de Saúde: 01. AMBULÂNCIA FORD/CORRIER - PLACA: NOE-6938); 02. AMBULÂNCIA RENAULT/KANGOO - PLACA: OVZ-5869); 03. AMBULÂNCIAS FIORINO HARD WORKING 1.4 EVO FLEX 2P 2018 TIPO FURGONETA - PLACA: QGQ-3197; 04. AMBULÂNCIAS FIORINO HARD WORKING 1.4 EVO FLEX 2P 2018 TIPO FURGONETA - PLACA: QGT0C68; 05. GOL/VOLKSWAGEN - PLACA: QGP-3880.		
1	7	3243 - PEÇAS E ASSESSÓRIOS DESTINADO AOS VEÍCULOS DE LEVE DO CONSELHO TUTELAR Peças e acessórios originais e similares, destinados seguinte veículo pertencente ao Conselho Tutelar: 01 FIAT/PALIO WK 1.4 - PLACA: OJX-4814.	37,00	10.000,00
1	8	3244 - SERVIÇOS MECÂNICO DESTINADO AOS VEÍCULOS DE LEVES DO CONSELHO TUTELAR Serviços mecânico, destinados seguinte veículo pertencente ao Conselho Tutelar: 01 FIAT/PALIO WK 1.4 - PLACA: OJX-4814.	37,00	5.000,00
1	9	3741 - Peças e acessórios originais e similares, destinados seguinte veículo pertencente ao Programa Criança Feliz. Gol 1.0 Peças e acessórios originais e similares, destinados seguinte veículo pertencente ao Programa Criança Feliz. Gol 1.0, 4portas, ano/mod. 2019/2020, cor branca, de placa, CHASSI 9BWAG45ULT088756 - MOTOR CSE3838965U7TA40	37,00	8.000,00
1	10	3742 - Serviço de manutenção destinados seguinte veículo pertencente ao Programa Criança Feliz. Gol 1.0 de placa Serviço de manutenção destinados seguinte veículo pertencente ao Programa Criança Feliz. Gol 1.0, 4portas, ano/mod. 2019/2020, cor branca, de placa CHASSI 9BWAG45ULT088756 - MOTOR CSE3838965U7TA40	37,00	4.000,00
1	11	3233 - PEÇAS E ASSESSÓRIOS DESTINADO AOS VEÍCULOS DE LEVES DA SEC. MUN. DE AGRICULTURA Peças e acessórios originais e similares, destinados seguinte veículo pertencente a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Abastecimento: 01 VW/ SAVEIRO BAÚ, 2015/2016 - PLACA: QGC-3195.	37,00	20.000,00
1	12	3234 - SERVIÇOS MECÂNICO DESTINADO AOS VEÍCULOS DE LEVES DA SEC. MUN. DE AGRICULTURA Serviços mecânico, destinados seguinte veículo pertencente a Secretaria Municipal de	37,00	10.000,00

		Agricultura, Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Abastecimento: 01 VW/ SAVEIRO BAÚ, 2015/2016 - PLACA: QGC-3195.		
Total			127.000,00	

1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/RN.

2.2. São participantes os seguintes órgãos:

2.2.1. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO GRANDE/RN;

2.2.2. FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL DE CAMPO GRANDE/RN.

2.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2014, e na Lei nº 8.666, de 1993.

2.3.1. Caso decorra de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata.

2.3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.3.4. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.4. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 6º do Decreto nº 7.892, de 2014.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. No caso de aumento dos preços o fornecedor deverá solicitar revisão de valor, a qual deve ser por ele fundamentada e justificada mediante a devida comprovação da real oscilação do valor de mercado.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:



4.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

5.1.5. Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado, será realizada ou não, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 15, do Decreto nº 7.892, de 2014.

6.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta on line, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

6.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.5.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

6.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7. CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as

disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irredutíveis.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

9.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.2. A Contratante obriga-se a:

9.2.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

9.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.2.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

10. CLÁUSULA DECIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os bens serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

10.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da

apresentação da Nota Fiscal/Fatura e as devidas certidões de regularidade fiscal pela Contratada.

11.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

11.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta on line aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

11.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

11.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

11.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

13.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro do prazo de validade;

13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.6. Cometer fraude fiscal;

13.1.7. Fizer declaração falsa;

13.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b. Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:

13.3.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

13.3.2. Apresentar documentação falsa;

13.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;

13.3.4. Cometer fraude fiscal;

13.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

13.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 60 (sessenta) dias;

b.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Campo Grande/RN, pelo prazo de até dois anos;

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

d. Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.5.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1.** Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.
- 14.2.** Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 010/2020 e a proposta final da empresa que registrou os menores preços.
- 14.3.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 7.892, de 2014, Decreto 091 de 2017, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.
- 14.4.** O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de CAMPO GRANDE/RN, com exclusão de qualquer outro.

Campo Grande/RN, 10 de setembro de 2020.

MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - RN
CNPJ: 08.084.014/0001-42

F. N. DE SOUZA
CNPJ: 10.639.242/0001-83

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2020
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2020

PROCESSO Nº 071/2020
VALIDADE: 12 (doze) MESES

Aos 10 dias do mês de setembro de 2020, o Município de Campo Grande/RN, por intermédio da Prefeitura municipal, com sede na Rua Antonio Veras, 65, Centro, Campo Grande/RN – CEP 59.680-000, inscrito no CNPJ sob o nº 08.084.014/0001-42, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, o Srº Manoel Fernandes de Gois Veras, inscrito no CPF/MF sob o Nº 338.756.934-34, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Fazenda Riacho das Oiticicas, S//N, Zona Rural, Campo Grande/RN;

Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 5.450, de 2005; do Decreto nº 3.722, de 2001; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 010/2020, conforme Termo de Homologação publicada em 09/09/2020 e homologada pelo Sr(a). Manoel Fernandes de Gois Veras;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa L D DE OLIVEIRA MENDES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 12.226.156/0001-74, com sede na RUA CORONEL GURGEL, 549, CENTRO, CEP 59.600-200, no Município de MOSSORÓ/RN, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Lara Daniella de Oliveira Mendes, portador(a) da Cédula de Identidade nº 002.492.868 e CPF nº 049.323.084-00, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

15. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto desta Ata é o Registro de Preços para futura CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS E MAQUINAS, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS PARA TODA A FROTA MUNICIPAL, visando atender às necessidades da Prefeitura municipal de Campo Grande/RN, visando atender às necessidades da Prefeitura municipal de Campo Grande/RN, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas na tabela abaixo:

209 - L D DE OLIVEIRA MENDES EIRELI (12.226.156/0001-74)

Lote	Item	Material/Serviço	Desconto (%)	Valor unit. (R\$)
2	1	3227 - PEÇAS E ACESSÓRIOS DESTINADO AOS VEÍCULOS DE GRANDE PORTE DA SEMEC Peças e acessórios originais e similares, destinados seguintes veículos pertencentes a Secretaria Municipal de Educação, Esporte,	35,00	385.000,00

		Cultura e Lazer: 01 ÔNIBUS ESCOLAR VW/15.190 EOD - PLACA: OJX-5227; 02 ÔNIBUS ESCOLAR VW/15.190 EOD - PLACA: OJX-5218; 03 ÔNIBUS ESCOLAR VW/15.190 EOD - PLACA: OJX-8978; 04 ÔNIBUS ESCOLAR VW/15.190 EOD - PLACA: OJZ-1448; 05 ÔNIBUS ESCOLAR VW/15.190 EOD - PLACA: NOG-4947; 06 ÔNIBUS ESCOLAR VW/15.190 EOD - PLACA: OJZ-9226; 07 MICRO-ÔNIBUS ESCOLAR MPOLO/VOLARE V8L 4X4 - PLACA: OJZ-1498; 08 MICRO-ÔNIBUS ESCOLAR IVECO/CITYCLASS - PLACA: NOB-1385; 09 MICRO-ÔNIBUS ESCOLAR MPOLO/VOLARE V8L 4X4 - PLACA: OWE-9925.		
2	2	3228 - SERVIÇOS MECÂNICO AOS VEÍCULOS DE GRANDE PORTE DA SEMEC Serviços mecânicos, destinados seguintes veículos pertencentes a Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer: 01 ÔNIBUS ESCOLAR VW/15.190 EOD - PLACA: OJX-5227; 02 ÔNIBUS ESCOLAR VW/15.190 EOD - PLACA: OJX-5218; 03 ÔNIBUS ESCOLAR VW/15.190 EOD - PLACA: OJX-8978; 04 ÔNIBUS ESCOLAR VW/15.190 EOD - PLACA: OJZ-1448; 05 ÔNIBUS ESCOLAR VW/15.190 EOD - PLACA: NOG-4947; 06 ÔNIBUS ESCOLAR VW/15.190 EOD - PLACA: OJZ-9226; 07 MICRO-ÔNIBUS ESCOLAR MPOLO/VOLARE V8L 4X4 - PLACA: OJZ-1498; 08 MICRO-ÔNIBUS ESCOLAR IVECO/CITYCLASS - PLACA: NOB-1385; 09 MICRO-ÔNIBUS ESCOLAR MPOLO/VOLARE V8L 4X4 - PLACA: OWE-9925.	35,00	176.000,00
2	5	3241 - PEÇAS E ACESSÓRIOS DESTINADO AOS VEÍCULOS DE MÉDIO PORTE SEC. MUN. DE SAÚDE Peças e acessórios originais e similares, destinados seguinte veículo pertencente a Secretaria Municipal de Saúde: 06. PICKUP L200 TRITON/MITSUBISHI - PLACA: QGG-4242; 07. AMBULÂNCIA TIPO SPRINTER - PLACA: QGR-0970.	35,00	30.000,00
2	6	3242 - SERVIÇOS MECÂNICO DESTINADO AOS VEÍCULOS DE MÉDIO PORTE SEC. MUN. DE SAÚDE Serviços mecânico, destinados seguinte veículo pertencente a Secretaria Municipal de Saúde: 06. PICKUP L200 TRITON/MITSUBISHI - PLACA: QGG-4242; 07. AMBULÂNCIA TIPO SPRINTER - PLACA: QGR-0970.	35,00	20.000,00
2	13	3235 - PEÇAS E ACESSÓRIOS DESTINADO AOS VEÍCULOS DE GRANDE PORTE SEC.	35,00	150.000,00



		MUN. DE AGRICULTURA Peças e acessórios originais e similares, destinados seguinte veículo pertencente a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Abastecimento: 02 CAMINHÃO TANQUE INTERNACIONAL 4400P7 6X4, PLACA OKC7341, 3 EIXOS, CAPACIDADE DE CARGA 12.25 TONELADAS; 03 CAMINHÃO BASCULANTE MERCEDEZ BENZ/ATRON 2729 K 6X4, PLACA QGE9870, 3 EIXOS, CAPACIDADE DE CARGA 15.94 TONELADAS; 04 TOYOTA/BANDEIRANTE.		
2	14	3236 - SERVIÇOS MECÂNICO DESTINADO AOS VEÍCULOS DE GRANDE PORTE SEC. MUN. DE AGRICULTURA Serviços mecânico, destinados seguinte veículo pertencente a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Abastecimento: 02 CAMINHÃO TANQUE INTERNACIONAL 4400P7 6X4, PLACA OKC7341, 3 EIXOS, CAPACIDADE DE CARGA 12.25 TONELADAS; 03 CAMINHÃO BASCULANTE MERCEDEZ BENZ/ATRON 2729 K 6X4, PLACA QGE9870, 3 EIXOS, CAPACIDADE DE CARGA 15.94 TONELADAS; 04 TOYOTA/BANDEIRANTE.	35,00	60.000,00
2	17	3229 - PEÇAS E ASSESSÓRIOS DESTINADO AOS VEÍCULOS DE GRANDE PORTE DE SEC. MUN. DE OBRAS Peças e acessórios originais e similares, destinados seguintes veículos pertencentes a Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Público: 01 CAMINHÃO FORD/CARGO 1319, PLACA NOD-7125, 2 EIXOS, CAPACIDADE DE CARGA 7.92 TONELADAS (COLETOR); 02 CAMINHÃO FORD/CARGO 1319, PLACA NOD-7144, 2 EIXOS, CAPACIDADE DE CARGA 7.92 TONELADAS (BASCULANTE).	35,00	100.000,00
2	18	3230 - SERVIÇOS MECÂNICO DESTINADO AOS VEÍCULOS DE GRANDE PORTE DE OBRAS Serviços mecânico, destinados seguintes veículos pertencentes a Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Público: 01 CAMINHÃO FORD/CARGO 1319, PLACA NOD-7125, 2 EIXOS, CAPACIDADE DE CARGA 7.92 TONELADAS (COLETOR); 02 CAMINHÃO FORD/CARGO 1319, PLACA NOD-7144, 2 EIXOS, CAPACIDADE DE CARGA 7.92 TONELADAS (BASCULANTE).	35,00	30.000,00
Total				951.000,00

15.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

16. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

16.1. O órgão gerenciador será a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/RN.

16.2. São participantes os seguintes órgãos:

16.2.1. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO GRANDE/RN;

16.2.2. FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL DE CAMPO GRANDE/RN.

16.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2014, e na Lei nº 8.666, de 1993.

16.3.1. Caso decorra de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata.

16.3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

16.3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

16.3.4. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

16.4. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 6º do Decreto nº 7.892, de 2014.

17. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

18. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. No caso de aumento dos preços o fornecedor deverá solicitar revisão de valor, a qual deve ser por ele fundamentada e justificada mediante a devida comprovação da real oscilação do valor de mercado.

18.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

18.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

18.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

18.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

18.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

18.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

18.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

18.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

18.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

19. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

19.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- 19.1.1.** Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 19.1.2.** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 19.1.3.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 19.1.4.** Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- 19.1.5.** Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

19.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

19.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

20. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

20.1. A contratação com o fornecedor registrado, será realizada ou não, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 15, do Decreto nº 7.892, de 2014.

20.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

20.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

20.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

20.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta on line, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

20.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

20.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

20.5.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

20.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

20.7. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

21. CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

21.1. Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

21.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

22. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

22.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

23. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

23.1. A Contratada obriga-se a:

23.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;

23.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

23.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

23.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

23.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

23.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

23.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

23.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

23.1.8. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

23.2. A Contratante obriga-se a:

23.2.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

23.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

23.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

23.2.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

24. CLÁUSULA DECIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

24.1. Os bens serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

24.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

24.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

25. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

25.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e as devidas certidões de regularidade fiscal pela Contratada.

25.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

25.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

25.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da

despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

25.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta on line aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

25.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

25.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

25.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

25.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

25.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

26. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

26.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

26.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

26.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

26.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

27. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

27.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

27.1.2. Apresentar documentação falsa;

27.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

27.1.4. Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

27.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

27.1.6. Cometer fraude fiscal;

27.1.7. Fizer declaração falsa;

27.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

27.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

c. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

d. Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

27.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

27.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:

27.3.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

27.3.2. Apresentar documentação falsa;

27.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;

27.3.4. Cometer fraude fiscal;

27.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

27.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

f. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

g. Multa:

g.1. Moratória de até 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 60 (sessenta) dias;

g.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

h. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Campo Grande/RN, pelo prazo de até dois anos;

h.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

i. Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;

j. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

27.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

27.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

27.5.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

27.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

27.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

27.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

27.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

27.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

27.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

27.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

28. CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

28.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 010/2020 e a proposta final da empresa que registrou os menores preços.

28.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 7.892, de 2014, Decreto 091 de 2017, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº



123, de 2006, Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

28.4. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de CAMPO GRANDE/RN, com exclusão de qualquer outro.

Campo Grande/RN, 10 de setembro de 2020.

MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - RN
CNPJ: 08.084.014/0001-42

L D DE OLIVEIRA MENDES EIRELI
CNPJ: 12.226.156/0001-74

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2020
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2020

PROCESSO Nº 071/2020

VALIDADE: 12 (doze) MESES

Aos 10 dias do mês de setembro de 2020, o Município de Campo Grande/RN, por intermédio da Prefeitura municipal, com sede na Rua Antonio Veras, 65, Centro, Campo Grande/RN – CEP 59.680-000, inscrito no CNPJ sob o nº 08.084.014/0001-42, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, o Srº Manoel Fernandes de Gois Veras, inscrito no CPF/MF sob o Nº 338.756.934-34, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Fazenda Riacho das Oiticicas, S/N, Zona Rural, Campo Grande/RN;

Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 5.450, de 2005; do Decreto nº 3.722, de 2001; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 010/2020, conforme Termo de Homologação publicada em 09/09/2020 e homologada pelo Sr(a). Manoel Fernandes de Gois Veras;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa UNIVERSAL TRATORES COMERCIO & SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.768.789/0001-86, com sede na RUA JOSE DE ALENCAR, 373, ALTO DA CONCEIÇÃO, CEP 59.600-619, no Município de MOSSORÓ/RN, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Francione Silva de Souza Roberto, portador(a) da Cédula de Identidade nº 775.869 e CPF nº 466.456.754-53, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

29. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto desta Ata é o Registro de Preços para futura CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS E MAQUINAS, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS PARA TODA A FROTA MUNICIPAL, visando atender às necessidades da Prefeitura municipal de Campo Grande/RN, visando atender às necessidades da Prefeitura municipal de Campo Grande/RN, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas na tabela abaixo:

718 - UNIVERSAL TRATORES COMERCIO & SERVICOS LTDA
(04.768.789/0001-86)

Lote	Item	Material/Serviço	Desconto (%)	Valor unit. (R\$)
3	15	3237 - PEÇAS E ASSESSÓRIOS DESTINADO AOS VEÍCULOS DE MAQUINAS AGRICOLAS/TRATORES SEC. MUN. DE AGRICULTURA Peças e acessórios originais e similares, destinados seguinte veículo pertencente a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Abastecimento: 05 TRATOR NEW HOLLAND TL 75E, ANO 2006; 06 TRATOR VALTRA A850, ANO 2012; 07 PÁ CARREGADEIRA LIEBHERR; 08 RETROESCAVADEIRA RANDON 406; 09	36,00	180.000,00

		MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 140 B.		
3	16	3238 - SERVIÇOS MECÂNICO DESTINADO AOS VEÍCULOS DE MAQUINAS AGRICOLAS/TRATORES SEC. MUN. DE AGRICULTURA Serviços mecânico, destinados seguinte veículo pertencente a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Abastecimento: 05 TRATOR NEW HOLLAND TL 75E, ANO 2006; 06 TRATOR VALTRA A850, ANO 2012; 07 PÁ CARREGADEIRA LIEBHERR; 08 RETROESCAVADEIRA RANDON 406; 09 MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 140 B.	36,00	80.000,00
3	19	3231 - PEÇAS E ASSESSÓRIOS DESTINADO AOS VEÍCULOS DE MAQUINAS AGRICOLAS/TRATORES DE OBRAS Peças e acessórios originais e similares, destinados seguinte veículo pertencente a Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Público: 03 TRATOR MASSEY FERGUSON 275, ANO 88/89.	36,00	50.000,00
3	20	3232 - SERVIÇOS MECÂNICO DESTINADO AOS VEÍCULOS DE MAQUINAS AGRICOLAS/TRATORES DE OBRAS Serviços mecânico, destinados seguinte veículo pertencente a Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Público: 03 TRATOR MASSEY FERGUSON 275, ANO 88/89.	36,00	20.000,00
Total				330.000,00

29.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

30. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

30.1. O órgão gerenciador será a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/RN.

30.2. São participantes os seguintes órgãos:

30.2.1. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO GRANDE/RN;

30.2.2. FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL DE CAMPO GRANDE/RN.

30.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2014, e na Lei nº 8.666, de 1993.

30.3.1. Caso decorra de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata.

30.3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

30.3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos

quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

30.3.4. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

30.4. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 6º do Decreto nº 7.892, de 2014.

31. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

31.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

32. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

32.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

32.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. No caso de aumento dos preços o fornecedor deverá solicitar revisão de valor, a qual deve ser por ele fundamentada e justificada mediante a devida comprovação da real oscilação do valor de mercado.

32.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

32.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

32.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

32.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

32.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

32.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

32.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

32.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

32.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

33. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

33.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

33.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

33.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

33.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

33.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

33.1.5. Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

33.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

33.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

34. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

34.1. A contratação com o fornecedor registrado, será realizada ou não, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 15, do Decreto nº 7.892, de 2014.

34.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

34.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

34.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

34.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta on line, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

34.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

34.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

34.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

34.5.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

34.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

34.7. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

35. CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

35.1. Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

35.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

36. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

36.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irredutíveis.

37. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

37.1. A Contratada obriga-se a:

37.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;

37.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

37.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

37.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

37.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

37.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

37.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta



de contrato;

37.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

37.1.8. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

37.2. A Contratante obriga-se a:

37.2.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

37.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

37.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

37.2.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

38. CLÁUSULA DECIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

38.1. Os bens serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

38.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

38.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

39. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

39.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e as devidas certidões de regularidade fiscal pela Contratada.

39.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

39.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

39.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

39.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta on line aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

39.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

39.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

39.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

39.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

39.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

40. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

40.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

40.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

40.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

40.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

41. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

41.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

41.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

41.1.2. Apresentar documentação falsa;

41.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

41.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

41.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

41.1.6. Cometer fraude fiscal;

41.1.7. Fizer declaração falsa;

41.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

41.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

e. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

f. Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

41.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

41.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:

41.3.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

41.3.2. Apresentar documentação falsa;

41.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;

41.3.4. Cometer fraude fiscal;

41.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

41.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

k. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

l. Multa:

l.1. Moratória de até 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 60 (sessenta) dias;

l.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

m. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Campo Grande/RN, pelo prazo de até dois anos;

m.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

n. Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco



anos;

o. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

41.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

41.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

41.5.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

41.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

41.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

41.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

41.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

41.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

41.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

41.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

42. CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

42.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

42.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 010/2020 e a proposta final da empresa que registrou os menores preços.

42.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 7.892, de 2014, Decreto 091 de 2017, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

42.4. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de CAMPO GRANDE/RN, com exclusão de qualquer outro.

Campo Grande/RN, 10 de setembro de 2020.

MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - RN
CNPJ: 08.084.014/0001-42

UNIVERSAL TRATORES COMERCIO & SERVICOS LTDA
CNPJ: 04.768.789/0001-86

EXTRATOS DE CONTRATO & TERMOS ADITIVOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2020
Pregão Presencial Nº PP 002/2020

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200145

ORIGEM.....: Pregão Presencial Nº PP 002/2020

CONTRATANTE.....: Prefeitura Municipal de Campo Grande

CONTRATADA(O).....: METAS CONTABILIDADE LTDA

OBJETO.....: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de análises de relatórios e metas orçamentárias 2021, elaboração de instrumentos de planejamento orçamentário para 2021 e treinamento do Setor de R. H. acerca de possíveis créditos previdenciários a serem recuperados via

GFIP/GUIA de recolhimento

VALOR TOTAL.....: R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: 2 - Prefeitura Municipal de Campo Grande 2000 - Poder Executivo 2004 - Sec. Mun. de Trib. Fin. e Planejamento 4 - Administração 123 - Administração Financeira 8 - Programa de Manutenção do Sistema Financeiro Municipal

2.10 - Manutenção das Atividades da Sec. Mun. de Trib. Fin e Planejamento 90 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 10010000 - Recursos Ordinários

VIGÊNCIA.....: 26 de agosto de 2020 a 31 de dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 26 de agosto de 2020



ESPAÇO EM BRANCO

JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE É UMA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, INSTITUÍDO PELA LEI N.º 128/2009.

MANOEL FERNANDES DE GOIS VERAS
PREFEITO

ALZAY FERNANDES PIMENTA
VICE-PREFEITO

AGNY PRAXEDES DE MEDEIROS
GABINETE DO PREFEITO

ANTONIO TADEU DE OLIVEIRA LOPES
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE

DIRETOR GERAL
ALZAY FERNANDES PIMENTA

DIAGRAMAÇÃO (SEÇÃO 02 - CADERNO DE LICITAÇÕES)
AFLÂNIO LAMARCK LOPES DE LACERDA
ANTONIO TADEU DE OLIVEIRA LOPES

ENDEREÇO:

Rua Antonio Veras, 065 – Centro – Campo Grande/RN, CEP: 59.680-000, Fone: (84) 3362-2900
Home: www.campogrande.rn.gov.br - E-mail: licitacoes.campograndern@gmail.com